



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 075/2009

Contrato para a prestação de serviços de suporte, manutenção e gerenciamento de equipamentos de informática, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 224 do Pregão n. 029/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Lince Segurança Eletrônica Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. ME, estabelecida na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 10.565.981/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Coordenador de Licitações, Senhor Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 028.383.199-57, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de suporte, manutenção e gerenciamento de equipamentos de informática, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de suporte, manutenção e gerenciamento de equipamentos de informática, por meio de

disponibilização de técnicos de manutenção especializados e técnicos de manutenção operacionais, nos termos deste Contrato.

1.1.1. Os serviços serão realizados junto à Secretaria da Tecnologia da Informação do TRESA.

1.1.2. Eventualmente, os técnicos poderão ser designados para atendimento às Zonas Eleitorais, sendo de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como as despesas com sua hospedagem e alimentação do técnico, de modo a não onerar o profissional.

1.1.3. Os técnicos terão jornada de 30 (trinta) horas semanais, a ser definida pela Administração do TRESA, de segunda a sexta-feira. Havendo necessidade de horas adicionais, a empresa deverá disponibilizar profissionais nas categorias contratadas, caso em que a prestação do serviço será remunerada pelo preço fixado como hora adicional.

1.1.4. As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pelo TRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 029/2009, de 05/06/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 05/06/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

a) R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais) mensais, referentes aos 7 (sete) postos de trabalho de técnico de manutenção especializado;

b) R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) mensais, referentes aos 8 (oito) postos de trabalho de técnico de manutenção operacional;

c) R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), referente à hora adicional do técnico de manutenção especializado;

d) R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos), referente à hora adicional do técnico de manutenção operacional; e

e) R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), referente à diária de deslocamento, em caso de viagem, incluindo alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.

2.2. O desempenho das atividades de suporte, manutenção e gerenciamento de equipamentos de informática ficará dispensado nas datas abaixo relacionadas, hipótese em que será realizado o desconto proporcional no valor da fatura.

2009	2010	2011	Fundamento legal
Dias 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30 e 31 de dezembro;	Dias 4, 5 e 6 de janeiro; e Dias 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de Dezembro;	Dias 3, 4, 5, 6 de Janeiro;	Art 62 da Lei n. 5.010/50 (Inciso I)
-	31 de março e 1º de abril;	20 de abril;	Art 62 da Lei n. 5.010/50 (Inciso II)
-	15 de fevereiro;	07 de março;	Art 62 da Lei n. 5.010/50 (Inciso III)
Dias 11 de agosto e 8 de dezembro.	Dias 11 de agosto, 1º de novembro e 8 de dezembro.	-	Art 62 da Lei 5.010/50 (Inciso IV)
Dia 28 de outubro;	Dia 28 de outubro;	-	Artigo 236 da Lei n. 8.112/90;

2.3. Havendo necessidade de prestação de serviços nessas datas, serão eles remunerados como horas adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 38.181,91 (trinta e oito mil, cento e oitenta e um reais e noventa e um centavos), totalizando nos 24 (vinte e quatro) meses de vigência o valor estimado de R\$ 916.365,84 (novecentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início dos trabalhos pelos profissionais.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.126.0570.2003.0001 – Ações de Informática, Natureza da Despesa: a) 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, Subitem 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; e b) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2009NE000862 e 2009NE000860, em 29/06/2009, nos valores de R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

9.1.3. providenciar o meio de transporte (veículo), quando houver necessidade de deslocamento dos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto contratado nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 029/2009 e em sua proposta e, ainda:

10.1.1. prestar, por meio de 7 (sete) técnicos de manutenção especializados, os seguintes serviços de:

a) homologação e testes de sistemas;

b) produção de manuais e roteiros de procedimentos técnicos; e

c) atividades correlatas aos equipamentos de informática, incluindo apoio aos procedimentos de especificação e aceite, análise de suporte e testes diversos.

10.1.1.1 os técnicos de manutenção especializados deverão possuir formação técnica de nível superior na área de informática.

10.1.2. executar, por meio de 8 (oito) técnicos de manutenção operacionais, atividades correlatas aos equipamentos de informática, incluindo sua configuração, montagem, instalação, manutenção dos seus componentes, realocação, suporte operacional, testes diversos, limpeza e conservação;

10.1.2.1. os técnicos de manutenção operacionais deverão possuir formação técnica de nível de 2º grau na área de informática/eletrônica ou formação de nível de 2º grau com experiência comprovada na área de informática/eletrônica.

10.1.3. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, para apresentação em até 3 (três) dias após o recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, à Secretaria de Tecnologia da Informação, comprovando a formação exigida;

10.1.3.1. os profissionais não poderão ser filiados a partido político;

10.1.3.2. o TRESP pode recusar profissional que não preencha as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços ou que não atender às exigências estabelecidas no contrato.

10.1.4. disponibilizar os técnicos a partir do dia 22 de julho de 2009, inclusive;

10.1.5. substituir, no prazo de 2 (dois) dias, após recebimento, pelo Contratada, da comunicação emitida pelo TRESP, independentemente de justificativa, o técnico que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.6. fixar salário não inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Região da Grande Florianópolis — 2008/2009, acrescido das cláusulas referentes a vale-refeição/alimentação e vale-transporte;

10.1.7. manter o quadro de pessoal contratado para o pleno atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, licenças, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.7.1. o TRESP poderá dispensar a substituição, quando considerar que a mesma será prejudicial ao andamento dos serviços, hipótese em que a Contratada deverá proceder ao desconto do valor proporcional ao posto de trabalho ausente na fatura do mês correspondente;

10.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.9. responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste projeto básico, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

10.1.10. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.11. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESP;

10.1.12. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários neste sentido;

10.1.13. cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços especificados no Projeto Básico anexo a este Edital;

10.1.14. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.15. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e à execução dos serviços relativos aos deslocamentos e horas adicionais.

10.1.16. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP;

10.1.18. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 029/2009; e

10.1.19. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado do contrato pelo número de meses fixados como prazo de vigência do contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado do contrato pelo número de meses fixados como prazo de vigência do contrato, no caso de inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano - contado da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação - e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.2. Para a repactuação acima mencionada, a Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.4 Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data da última convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria

e desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolizado no TRESP a partir da data da homologação da convenção do acordo coletivo e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de julho de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RENATO DE ÁVILA PACHECO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO